



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:19 de 03/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6697

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/06/2020

MOÇÃO DE PESAR

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima faz saber que o Pleno do Poder Judiciário, em nome de seus membros, aprovou na sessão plenária do dia 03/06/2020, a Moção de Pesar pelo falecimento do Senhor Américo Correia da Silva Filho, pai do Desembargador Cristóvão Suter, ocorrido no dia 25 de maio, na cidade de Santa Mariana (PR).

Todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário de Roraima se solidarizam com o Desembargador e família neste difícil momento de dor.

Desembargador MOZARILDO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2020.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria



SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 03/06/2020

NOTA DE PESAR

A COLEND A CÂMARA CRIMINAL lamenta o falecimento do senhor **Américo Correia da Silva Filho**, pai do Desembargador Cristóvão Súter, Diretor da EJURR (Escola do Poder Judiciário), ocorrido no dia 28.05.2020. Nesse momento de tristeza e saudades, os desembargadores da Colenda Câmara Criminal manifestam condolências e solidariedade a familiares e amigos.

Registra-se, igualmente, a pedido do Dr. Alessandro Tramujas Assad, Procurador de Justiça, as condolências do Ministério Público do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2020.

Des. Jésus Nascimento – Presidente da Câmara Criminal

Des. Ricardo Oliveira – membro

Des. Leonardo Cupello - membro

BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2020.

**SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA**



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N. 13, DE 3 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n.º 0011791-45.2019.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar a atuação do mutirão de sentenças dos processos antigos cíveis e criminais, objeto da Portaria Conjunta n. 19, de 3 de dezembro de 2019, até o dia 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º Permanecerão atuando no mutirão os magistrados Eduardo Álvares de Carvalho, Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Rafaella Holanda Silveira e Rafaelly da Silva Lampert.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N. 226, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI [0000360-77.2020.8.23.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Alto Alegre no dia 5 de junho de 2020 (sexta-feira), a partir das 14h;

Art. 2º Suspender o expediente na Comarca de Pacaraima no dia 10 de junho de 2020 (quarta-feira), a partir das 14h;

Art. 3º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

Art. 5º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 656, DE 3 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no período de 4/6 a 3/7/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 657 DE 3 DE JUNHO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SERGIO DA SILVA MOTA**, Motorista – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 22 a 29/4/2020 e de 15 a 24/6/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 3/6/2020

Sei nº 0005312-92.2020.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em decorrência de requerimento feito pelo Advogado (...), solicitando habilitação em processo para apuração do desaparecimento de 18 (dezoito) volumes físicos integrantes do feito nº (...), em trâmite na (...).

Consoante descrito na petição e constatado nos autos do processo judicial referido, houve determinação, em 8/11/2019 – EP 407, de que o sumiço dos autos fosse comunicado à esta Corregedoria.

Instaurado este procedimento preliminar contra o servidor (...), (...), sua manifestação foi juntada no EP 0776952.

Em síntese, o servidor deu início à sua manifestação historiando os acontecimentos do processo nº (...), falou sobre os apensos e sobre a restauração dos autos. Em seguida, narrou sobre o extenso trabalho desenvolvido na (...) (dos processos paralisados, dos cumprimentos de sentenças, das metas do CNJ e do arquivamento e desarquivamento para digitalização). Destacou as férias de servidores e o surgimento da pandemia do Covid 19, ocasionando o teletrabalho.

Por fim, requer o arquivamento da VP pois “todas as determinações contidas no EP 407 foram devidamente cumpridas”.

É o relato. Decido.

O feito nº (...) refere-se à ação de cobrança ajuizada por (..) em face do (...), julgada procedente, reconhecendo o direito ao reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, devendo o valor ser apurado em sede de liquidação de sentença. (EP 295).

A sentença foi mantida pelo TJRR e o REsp não conhecido pelo STJ.

Em 2/9/2017, a autora da ação comunicou a dificuldade em localizar no cartório judicial os volumes do processo necessários para promover a liquidação de sentença.

Em 31/1/2018 e em 25/6/2018, o servidor (...) certificou a não-localização dos volumes (EP 350 e EP 366, respectivamente).

Foi ordenada então, a restauração dos autos (EP 368).

Somente em 7/11/2019, foi determinado o encaminhamento de todos os expedientes constantes do EP. 347 até aquela data, e da sentença, à Corregedoria Geral de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis, depois de muita peleja por parte do autor em tentar restaurar os autos (EP 407).

Além disso, somente em 15/05/2020, após a instauração desta VP e notificação para defesa, o (...) comunicou o ocorrido para esta CGJ. (EP 414).

Conclusão lógica que se abstrai de toda a narrativa acima é de que houve, de forma inequívoca, diversas falhas da unidade judicial, o que decerto atrasou e ainda atrasa a prestação jurisdicional.

No entanto, atribuir ao (...) a responsabilidade exclusiva pelos fatos não me parece a solução mais justa e adequada ao caso, até porque não há como afirmar, estreme de dúvidas, que os 18 volumes do processo tenham desaparecido na Secretaria da unidade judicial.

Diante do exposto, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de aplicar, no momento, o regime disciplinar e determino o arquivamento do feito.

Todavia, cientifique-se ao Diretor de Secretaria quanto à excepcionalidade da medida e a necessidade de adoção de padrões rigorosos quanto ao imediato cumprimento das decisões judiciais, principalmente pela existência de recomendação anterior, expedida para a unidade no SEI nº 0002784-92.2020.8.23.8000.

Outrossim, como medida administrativa, encaminhe-se a presente decisão para a DG1, a fim de inserir os autos nº 0906901-35.2008.8.23.0010 na relação de processos de correição ordinária.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 03/06/2020

Precatório n. 232/2019

Requerente: Assunção de Maria Silva Mendes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR n. 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 79/81.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 34.183,50 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sem retenção da Contribuição Previdenciária e imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado a transferência da quantia de R\$ 34.183,50 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos) da conta judicial n. 100101388230 para a conta corrente específica do credora, ressaltando que os dados bancários já foram informados, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 69/73.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 180/2019

Requerente: Valter Mariano de Moura

Advogado (a): Causa Própria – OAB/RR 282

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49/50.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 54.077,17 (cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais e dezessete centavos), em favor da pessoa física Valter Mariano de Moura, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial n. 100101388232 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 1.220,21 (um mil, duzentos e vinte reais e vinte e

um centavos e do imposto de renda no montante de R\$ 13.666,30 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), bem como a transferência do valor de R\$ 39.190,66 (trinta e nove mil, cento e noventa reais e sessenta e seis centavos) para conta corrente informada à fl. 43.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 181/2019

Requerente: Leila Maria da Silva

Advogado (a): Timóteo Martins Nunes - OAB/RR n. 503

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 52/53.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, autorizo a liberação do valor de R\$ 216.938,05 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), sendo R\$ 195.244,24 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em favor da pessoa física **Leila Maria da Silva**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda e R\$ 21.693,80 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) em favor do Advogado, **Dr. Timóteo Martins Nunes - OAB/RR n. 503**, com retenção da contribuição previdenciária e imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a transferência da quantia de R\$ 195.244,24 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) da conta judicial n. 200101388217 para a conta corrente específica da credora.

No que tange ao valor de R\$ 21.693,80 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) relativo ao pagamento dos honorários de sucumbência, determino a retenção do valor de R\$ 1.221,21 (um mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) da contribuição previdenciária e R\$ 4.760,60 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), referente ao imposto de renda, bem como a transferência de R\$ 15.711,99 (quinze mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos), diretamente da conta judicial nº 200101388217 para a conta corrente do Patrono da causa, conforme dados bancários informados à fl. 47.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para realizar as transferências, bem como os recolhimentos devidos.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 174/2019**Requerente: Jucelino Paiva Silva****Advogado (a): Angelo Peccini Neto – OAB/RR n. 791****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 44/46.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha 42 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 34.418,43 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), em favor da pessoa física Jucelino Paiva Silva, com retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório ao credor, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a retenção da contribuição previdenciária (PRESSEM) no valor de R\$ 3.786,03 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos), do imposto de renda no valor de R\$ 1.401,68 (um mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos) e a transferência da quantia de R\$ 29.230,72 (vinte e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos) diretamente da conta judicial n. 200101388218 para a conta corrente específica do credor, já informada nos autos.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 177/2019**Requerente: Janysmara Matos dos Santos****Advogado (a): Tatiana Sousa da Silva – OAB/RR n. 436-A****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios de folhas 59/61.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, autorizo a liberação do valor de R\$ 34.939,92 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 24.457,95 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) em favor da pessoa física **Janysmara Matos dos Santos**, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda e R\$ 10.481,97 (dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) em favor da Advogada, **Dra. Tatiana Sousa da Silva – OAB/RR n. 436-A**, com retenção de imposto de renda e sem contribuição previdenciária, em função de já haver contribuído.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento ao credor do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que

trata do atendimento ao público, determino que seja realizada transferência da quantia de R\$ 24.457,95 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) da conta judicial n. 200101388219 para a conta corrente específica da credora, **Janysmara Matos dos Santos**, já informada nos autos.

No que tange ao valor de R\$ 10.481,97 (dez mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) relativo aos honorários contratuais, determino a retenção do valor de R\$ 2.013,18 (dois mil, treze reais e dezoito centavos), referente ao imposto de renda, bem como a transferência de R\$ 8.468,79 (oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), diretamente da conta judicial nº 200101388219 para a conta corrente da Advogada, **Dra. Tatiana Sousa da Silva – OAB/RR n. 436-A**, conforme dados bancários informados às fls. 51.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para realizar as transferências, bem como o recolhimento devido.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 178/2019

Requerente: Maria Evanilda Alves Evangelista

Advogado (a): Bruno Liandro Praia Martins – OAB/RR nº 804

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 58/60.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha 55 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 67.586,46 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em favor da pessoa física Maria Evanilda Alves Evangelista, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial n. 200101388220 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 854,15 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), bem como a transferência do valor de R\$ 65.598,70 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos) para conta corrente específica da credora, já informada nos autos, fl. 57.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 179/2019**Requerente: Marise Rodrigues D'Avila****Advogado (a): Bruno Barbosa Guimarães Seabra – OAB/RR n. 642****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 60/62.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 73.223,99 (setenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), em favor da pessoa física Marise Rodrigues D'Avila, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento a credora do presente precatório, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizado na conta judicial n. 200101388222 o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 854,15 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e do imposto de renda no montante de R\$ 6.390,43 (seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta e três centavos), bem como a transferência do valor de R\$ 65.979,41 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) da conta judicial n. 200101388222 para conta corrente específica da credora, conforme dados bancários informados no documento de fls. 54.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n. 183/2019**Requerente: Ronaldo Silva Barros****Advogado (a): Valdenor Alves Gomes – OAB/RR n. 618****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 59/61.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 41.840,19 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e dezenove centavos), em favor da pessoa física Ronaldo Silva Barros, com retenção da contribuição previdenciária.

Dessa forma, para fins de efetivar o pagamento do presente precatório ao credor, em cumprimento à Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, determino que seja realizada a retenção da contribuição previdenciária (PRESSEM) no valor de R\$ 4.602,42 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos), bem como a transferência da quantia de R\$ 37.237,77 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e

sete centavos), diretamente da conta judicial n. 2001013888223 para a conta corrente específica do credor, já informada nos autos, fls. 49/50.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0008172-73.2020.8.23.8000

Origem: DFCR

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **VILTON DE SOUSA FLOR**, Gestor do Fórum Criminal, lotado na DFCR - Diretoria do Fórum Criminal.
2. A SUBAP informa que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. A SG por meio da Decisão (0755266), em relação aos Suprimentos de Fundos adotou medidas temporárias de prevenção ao Contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).
7. Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **VILTON DE SOUSA FLOR**, portadora do CPF nº 418.036.207-49, no valor de R\$ 8.000,00 para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Gestor do Fórum Criminal	Diretoria do Fórum Criminal
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.200,00

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
9. Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 03 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 230 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0008500-03.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	02/06/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 218 DE 3 DE JUNHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0008485-34.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Cancelar as férias do Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, referentes ao primeiro período do exercício de 2018, marcadas para usufruto no período de 2 a 31/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 219 DE 3 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0001269-22.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **Lellys Santiago Lelis**, Oficial de Gabinete de Desembargador, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, no período de 31/1 a 9/2/2020, em virtude de 1ª etapa de recesso 2019/2020 da servidora Eunice Cristina de Araújo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 03/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º015/2020** (Proc. Adm. n.º **0006313-22.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (**clipes, envelopes, grampos, pastas, pincéis e tesoura**), para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 04/06/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 04/06/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 03/06/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0789482** e o código CRC **C0B0EE3B**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832665-29.2019.8.23.0010**

Réu: DARWIN RAFAEL MARTINEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DARWIN RAFAEL MARTINEZ**, nascido no dia 18/04/1999, em , sexo: masculino, filho de YUSMELIS JOSEFINA MARINEZ AREAZA e de PJ, estado civil: Casado(a), , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §1º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.Há a causa de diminuição da pena condizente à tentativa, reduzindo-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu DARWIN RAFAEL MARTINEZ em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. DISPOSIÇÕES GERAIS Não permito o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva decretada em Audiência de Custódia, no que se refere à garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Declaro o perdimento do bem apreendido restante, colocando-o à disposição da Direção do Fórum. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se Guia de Execução Definitiva, calcule-se a multa penal e oficiase se não houver o pagamento e arquivem-se. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**Expediente de 03/06/2020****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0838520-86.2019.8.23.0010**Vítima: Y.J.G.M.****Réu: J.J.G.M.**

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **JONATHAN JOSE GOMEZ MACHADO**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação para tomar ciência da **DECISAO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: Afastamento do requerido do local de convivência com a vítima, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre familiares a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido filhos menores deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade do infante e sua rotina de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação. (...) . Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 29 de novembro de 2019. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Titular do 2º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0803582-31.2020.8.23.0010

RÉU: M.C.S.

VÍTIMA: M.S.F.S.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte [MARCIO CANTANHEIDE DOS SANTOS](#) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, para tomar ciência da **DECISAO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência Afastamento do requerido do local de convivência com a vítima, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. Proibição de aproximação da vítima e de seus, observado o limite mínimo de distância entre familiares a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da vítima. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. Publique-se e cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista RR, 04 de fevereiro de 2020. (assinado digitalmente) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0834712-73.2019.8.23.0010

Vítima: F.M.S.

Réu: W.G.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte **WALTERVI GRAMOSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida**, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Boa Vista/RR, 14 DE FEVEREIRO de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/02/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal nº 0836172-95.2019.8.23.0010

Vítima: J.S.M.

Réu: J.S.S.

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO**, como se encontra a parte [JONATAS SANTOS CRUZ SILVA](#) atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos**, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC, acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA - **Juiz de Direito**.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 30 DIAS**Processo nº: **0013348-67.2009.8.23.0030**Réus: **ANTONIO NILSON FERREIRA DOS SANTOS e JUSCELINO NERES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JUSCELINO NERES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de João Neres da Silva e Maria Neres da Silva, nascido no dia 25/05/1973, demais dados não informados, para **tomar conhecimento da Decisão de Pronúncia** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, **PRONUNCIO** os réus... e **JUSCELINO NERES DA SILVA**, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, *caput*, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Transitada em julgado, providencie-se o necessário para prosseguimento do processo em seus ulteriores termos... Mucajaí/RR 16/10/2019. Marcelo Batistela Moreira - Magistrado", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 03/06/2020. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº **0000490-48.2002.8.23.0030**

Réu: **ANTONIO DA SILVA PRAZER**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EVALDO JORGE LEITE, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu **ANTONIO DA SILVA PRAZER**, brasileiro, natural de Zé Doca/MA, nascido aos 23/08/1955, filho de Francisco Rocha Prazer e Maria Barbosa da Silva Prazer, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, **resposta escrita à acusação** referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no ART 121, § 2º, inc. II, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 03/06/2020. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, que o digitei e, Rayson Alves de Oliveira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO**Com prazo de 20 (vinte) dias.****PROCESSO Nº 0800141-34.2020.8.23.0045 - PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO****Autor(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,****Réu(s): JACKSON JAIRO BASANTA ARIAS,**

O MM. Juiz Dr. **MARCELO BATISTELA MORERIA**, Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando a Como se encontra as partes **ANTONIA ARIAS ROA e LUIS RAMON BASANTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para as partes Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 03/6/2020. Eu, JOSE DEODATO DE AQUINO JUNIOR, que o digitei e, Lafayette Rodrigues Bezerra - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Pacaraima - Competência Cível, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mails: pac@tjrr.jus.br ou cives@tjrr.jus.br .

Lafayette Rodrigues Bezerra
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 03/06/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800850-65.2019.8.23.0090 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA BONFIM

Polo Passivo(s): Paulo Souza da Silva

Como se encontra a parte Paulo Souza da Silva, nascido no dia 29/11/1974, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Dionisio da Silva e Adriana de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas com fulcro na Lei n.º 11.340/2006, intentado em favor de JULIA DURICO DE LIMA contra **PAULO SOUZA DA SILVA** na qual afirma que, após a morte de seu pai adveio a divisão da herança, inclusive, com processo judicial em curso, sendo que a pessoa do Requerido passou a ameaçar a vítima, dizendo que a mesma não herdaria nenhum bem e que teria de fazer exame de DNA, ameaçando de matá-la. Requer, ao fim, a concessão de medidas protetivas de urgência. Eis o breve relatório da hipótese em estudo. Passo a decidir. O deferimento de medidas protetivas de urgência, como se sabe, está condicionado à presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. Após uma leitura atenta dos elementos indiciários, mormente do teor das declarações das testemunhas e da vítima dando conta de ameaça de morte motivada pela disputa de bens da herança do pai dos envolvidos, observo que o pedido se encontra revestido das exigências legais destacadas no art. 12 da Lei nº 11.340/2006. O fumus boni iuris mostra-se presente diante das palavras da vítima e das testemunhas. Demais disso, constata-se o requisito periculum in mora pois a permanência da situação como está podem ser capazes de gerar maiores transtornos para a vítima. Assim, concluo que a situação merece sofrer intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA. 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, “a”, da lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SUA FILHA E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, “b”, da lei 11.340/06). 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, “c”, da lei 11.340/06). O agressor fica advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da lei 11.340/06. Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do parágrafo único, do art. 14, da lei 11.340/06 c/c os do § 2º, do art. 172, do CPC, por aplicação supletiva (art.

13, lei 11.340/06). Comunique-se à autoridade policial sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo inquérito policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, VII, da lei 11.340/06 c/c art. 10, do CPP. Cite-se/ Intime-se o requerido, advertindo-o do prazo de 5 dias para contestar E INTIME-SE SOBRE A AUDIÊNCIA. Cumpra-se. Intime-se a requerente. Bonfim-RR, data constante do sistema. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza Titular.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 03/06/2020. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior - diretor(a) de secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Bonfim – Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor(a) de Secretaria



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

A DR^a. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, MM^a. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – 2^a TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0800134-41.2017.8.23.0047**Réu: **ANGLESON FERNANDES DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juiza de Direito da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **ANGLESON FERNANDES DE SOUZA**, vulgo “YeYe”, brasileiro, solteiro, nascido no dia 02/11/1997, portador do RG: 450286-8-SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 547.116.732-53, filho de Agnaldo Ferreira de Souza e Rosa Fernandes dos Santos, de todo o teor da **sentença** proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) ANTE O EXPOSTO, Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o réu **ANGLESON FERNANDES DE SOUZA** pelo crime do art. 14 da Lei n. 10.826/03. Passo a dosimetria da pena, em conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da CF e considerando as circunstâncias judiciais ditadas pelo artigo 59 Código Penal. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 03/06/2020. Eu, Valdenice Felix – Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

A DR^a. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, MM^a. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – 2^a TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0000848-73.2013.8.23.0047**
Réu: **LIEBERTH VAGNER ROCHA PAULO**

Faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **LIEBERTH VAGNER ROCHA PAULO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 12/01/1991, em Vitorino Freire/MA, portador do RG: 271676-SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 004.283.212-83, filho de Valdey de Jesus Paulo e Antonia Rocha Paulo, de todo o teor da **sentença** proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) ANTE O EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para o fim de **condenar** o réu **LIEBERTH VAGNER ROCHA PAULO** pela prática do crime do art. 155, caput, do CP. (...) Ausente causas de diminuição e de aumento de pena a serem reconhecidas, torno a pena definitiva do sentenciado em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no regime inicial **ABERTO** (CP, art. 33, §2º, "c") além do pagamento de 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 03/06/2020. Eu, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor(a) de Secretaria, o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****A DRA. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT, MM. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA VARA DE FAMÍLIA – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800671-37.2017.8.23.0047, que tem como requerente NEURICLEIA DE CASTRO DA SILVA, e como requerida CREUZA MARIA DE CASTRO, titular do RG nº 6877022 SSP/PA e do CPF nº 749.233.403-63, para ciência da sentença expedida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte final segue, *in verbis*: "(...)Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para SUBMETER À CURATELA a requerida **CREUZA MARIA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 749.233.403-63, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, declarando-a incapaz de praticar atos de natureza patrimonial, negocial, bem como de votar e trabalhar. Ainda, confirmo a curatela provisória concedida no mov. 17.1 e **NOMEIO como sua CURADORA, NEURICLEIA DE CASTRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 829.225.602-44. Dispensada caução, nos termos do art. 1.745, p. único, do Código Civil. Limites da curatela: a interdição privará a incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Ainda, não poderá votar ou trabalhar. Fica a curadora advertida a cumprir o que determina o artigo 758 do Código de Processo Civil, ou seja, buscar os tratamentos que forem necessários e possíveis e apoio destinados a dar a conquista de autonomia para o curatelado, seja parcial ou total, devendo, caso haja alterações na situação do requerido, comunicar imediatamente a este juízo, para reanálise dos limites da interdição/curatela. Ressalve-se que não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e no bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553, p. único, do CPC e as respectivas sanções. **Publique-se** o dispositivo desta sentença, em cumprimento ao disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 9º, inciso III do Código Civil e artigo 93, da Lei 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com publicação na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Comunique-se** o TRE, enviando-se cópia deste decisum. **Expeça-se** o termo de curatela definitiva, constando as limitações acima. Intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 dias. Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita, ficando as partes isentas do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nos termos do art. 98, inciso IX, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis/. Rorainópolis/RR, 06/03/2020. Nildo Inácio, Juiz Substituto". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Apolo de Araújo Macêdo, por ordem da MM Juíza Substituta.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis – 1ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03JUN2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 400 - PGJ, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 10 (dez) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos no período de 15 e 19JUN2020 e de 22 a 26JUN, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0006096/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/06/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221325** e o código CRC **405A92D2**.

PORTARIA Nº 401 - PGJ, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTONIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Lavagem de Capitais e *Habeas Corpus*, no período de 15 e 19JUN2020 e de 22 a 26JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/06/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221328** e o código CRC **44083FDC**.

PORTARIA Nº 402 - PGJ, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído no dia 22JUN2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.100000.0006064/2020-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/06/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221337** e o código CRC **0C7363F2**.

PORTARIA Nº 403 - PGJ, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANILO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima/RR, no dia 22JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 03/06/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221339** e o código CRC **9E7B1F65**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0005932/2020-49
OBJETO:	Aquisição materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITEM 1 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.
FUND. LEGAL:	Arts. 4º e 4º-B, da Lei nº 13.979/2020
CONTRATADO:	M L A BOTELHO ME (CNPJ 27.839.658/0001-48)
VALOR:	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	03.06.2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221332** e o código CRC **D87AF216**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0005932/2020-49
OBJETO:	Aquisição materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITENS 2 e 4 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.
FUND. LEGAL:	Arts. 4º e 4º-B, da Lei nº 13.979/2020
CONTRATADO:	D M SANTOS ME (CNPJ 23.772.533/0001-97)
VALOR TOTAL DOS ITENS:	R\$ 17.715,00 (dezessete mil setecentos e quinze reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	03.06.2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221341** e o código CRC **157DFA90**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0005932/2020-49
OBJETO:	Aquisição materiais e equipamentos de proteção individual – EPIS (ITEM 3 do Termo de Referência), para prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, a serem disponibilizados aos Membros, Servidores, Estagiários, Policiais Militares do Ministério Público do Estado de Roraima e a população, que comparece diariamente ao Órgão buscando os mais diversos serviços.
FUND. LEGAL:	Arts. 4º e 4º-B, da Lei nº 13.979/2020
CONTRATADO:	M S COELHO & CIA LTDA (CNPJ 17.558.452/0001-96)
VALOR:	R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	03.06.2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/06/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221352** e o código CRC **CFF81E40**.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 3/2020 - SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 3/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0002985/2020-16

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações do Ministério Público Estadual de Roraima na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 30/4/2020, às 8h (horário de Brasília), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/5/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 13/5/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/04/2020, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212244** e o código CRC **CC4A9F49**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 613978 - Título: DMI/003668501 - Valor: 691,30
Devedor: A B DOS SANTOS ME
Credor: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 613999 - Título: DMI/0036699-01 - Valor: 404,60
Devedor: A B DOS SANTOS ME
Credor: ALECO DISTRIB. DE COSMETICOS L

Prot: 614065 - Título: DMI/MAN.ABR.20 - Valor: 2.045,00
Devedor: ALLAN CESAR COSTA AMABILE
Credor: SDO SIST DOC ODONT LTDA

Prot: 614028 - Título: DMI/526685/005 - Valor: 1.758,77
Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614030 - Título: DMI/526686/007 - Valor: 2.093,72
Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 614057 - Título: DMI/526683/007 - Valor: 1.674,99
Devedor: ANA SYNTHIA CARNEIRO 045195553
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 613729 - Título: DMI/000113743C - Valor: 1.082,25
Devedor: ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING
Credor: SND DISTR PRODUTOS INFOR S/A

Prot: 614132 - Título: DMI/000113743D - Valor: 1.082,25
Devedor: ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING
Credor: SND DISTR PRODUTOS INFOR S/A

Prot: 613782 - Título: DMI/332D - Valor: 850,00
Devedor: BEBE DE OURO LTA
Credor: TANAKA E CARDOSO CONFECÇOES EIRELI

Prot: 613721 - Título: DMI/63564 - Valor: 1.186,02
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613827 - Título: DMI/U114598402 - Valor: 8.308,86
Devedor: C E PINOTTI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613941 - Título: DMI/042020-4 - Valor: 4.444,21
Devedor: C E PINOTTI ME
Credor: STRIKE CALCADOS LTDA

Prot: 613942 - Título: DMI/042020-1 - Valor: 4.444,19
Devedor: C E PINOTTI ME

Credor: STRIKE CALCADOS LTDA

Prot: 613963 - Título: DMI/173938/05 - Valor: 1.462,08

Devedor: CARLIANE NUNES ME

Credor: VMP PAP PARA EMBALAGENS LTDA

Prot: 613760 - Título: DMI/249511 3.4 - Valor: 348,75

Devedor: CARLOS AMADOR DE OLIVEIRA NETO

Credor: ANDRESSA NUNES S FRUCTUOSO ME

Prot: 613745 - Título: DMI/43888001 - Valor: 3.278,69

Devedor: CLUBE DA CRIANCA E RECREACAO LTDA

Credor: C C RECREACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EP

Prot: 613894 - Título: DMI/40225-B - Valor: 1.615,00

Devedor: COMERCIO DE CALCADOS GARDEM

Credor: PETERSON DE CASTRO GONCALVES EIRELI

Prot: 613972 - Título: DMI/39745-C - Valor: 557,00

Devedor: COMERCIO DE CALCADOS GARDEM

Credor: PETERSON DE CASTRO GONCALVES EIRELI

Prot: 613781 - Título: DSI/005028/1904 - Valor: 245,00

Devedor: CONTROLE DE PRAGAS MULTISSERVICOS

Credor: JACARE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 613891 - Título: DMI/64882-19 - Valor: 2.143,04

Devedor: CRISTIANE PEREIRA LIMA BEZERRA

Credor: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI - EPP

Prot: 613813 - Título: DSI/865/01 - Valor: 500,00

Devedor: DEROMAR DOS SANTOS CAMURCA

Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 613971 - Título: DMI/12181 - Valor: 1.800,00

Devedor: DIEGO ROBERTO LOPES DOS SANTOS BRINGEL

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614123 - Título: DMI/PARCELA 5 - Valor: 2.484,24

Devedor: DISTRIBUIDORA BRASVENO LTDA

Credor: CARBOXI-INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LT

Prot: 614117 - Título: DMI/0000327388 - Valor: 3.601,75

Devedor: DORNELES E SOUZA LTDA EPP

Credor: DTC TRADING EIRELI

Prot: 613779 - Título: DMI/2925985 - Valor: 2.799,00

Devedor: DULCILENE DA SILVA CRUZ

Credor: VICK JEANS LTDA

Prot: 613937 - Título: DMI/025 - Valor: 2.862,50

Devedor: EEV - EDUCACAO E TREINAMENTO L

Credor: PUBLICITA PROMO C B EIRELI

Prot: 614067 - Título: DMI/10286C - Valor: 239,65

Devedor: ELIZABETH SILVA BARROS

Credor: FDS ESTETICA PROFISSI

Prot: 614036 - Título: DMI/560381X25 - Valor: 281,00

Devedor: ELIZETE ALVES DA SILVA
Credor: CONSTRUSHOP CACARI

Prot: 613757 - Título: DMI/0264071/02 - Valor: 798,00
Devedor: F G TERRA FABRI
Credor: FLUT CONFECÇOES LTDA

Prot: 614025 - Título: DMI/0314976/03 - Valor: 797,22
Devedor: F G TERRA FABRI
Credor: BOARDRIDERS BRASIL C A E LTDA

Prot: 613970 - Título: DMI/2926643 - Valor: 1.349,00
Devedor: FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA
Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 614006 - Título: CBI/6010135 - Valor: 29.932,74
Devedor: FRANCISCA RICHIL DE OLIVEIRA
Credor: BANCO GMAC S/A

Prot: 613793 - Título: DMI/502-2 - Valor: 2.508,00
Devedor: FRANCISCO EUDO DA SILVA
Credor: VITRINE DA MODA COM DE ROUPAS

Prot: 613916 - Título: NP/SN - Valor: 363,80
Devedor: FRANCISCO NEUSIVAN BRUNO SANTANA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613778 - Título: DMI/1984X27 - Valor: 1.928,43
Devedor: GELVANIA BATISTA DA SILVA
Credor: CONSTRUSHOP CACARI MAT DE CONST LTDA

Prot: 613600 - Título: DM/13593-1 - Valor: 1.035,00
Devedor: GLOBAL CURSOS DE IDIOMAS LTDA ME
Credor: MOURAO E LIRA LTDA

Prot: 613955 - Título: DMI/1927/A - Valor: 972,65
Devedor: HILARIA MARIA BERTOLDI
Credor: EURO COBRANCAS E LTDA

Prot: 614070 - Título: DMI/034.617/01 - Valor: 1.733,87
Devedor: HORIZONTE SERVICOS DE LOCAÇAO LTDA
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 613722 - Título: DMI/422 - Valor: 1.400,00
Devedor: HORUS BARBOSA DOS SANTOS
Credor: DAYAN DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME

Prot: 613934 - Título: DMI/210120 B - Valor: 168,75
Devedor: HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTI
Credor: EX SOLUCOES LTDA

Prot: 613824 - Título: DMI/1195 - Valor: 1.713,87
Devedor: ISMAEL DA SILVA PEREIRA
Credor: CHOPP UP TECNOLOGIA E SERVICOS

Prot: 613825 - Título: DMI/1197 - Valor: 1.845,16
Devedor: ISMAEL DA SILVA PEREIRA
Credor: CHOPP UP TECNOLOGIA E SERVICOS

Prot: 613828 - Título: DSI/526 2/2 - Valor: 15.000,00
Devedor: ISMAEL DA SILVA PEREIRA
Credor: CHOPP UP TECNOLOGIA E SERVICOS

Prot: 614003 - Título: DMI/155100 E - Valor: 1.442,00
Devedor: J E DA S SOUZA ME
Credor: CALVEN SHOE IND CALCADOS LTDA

Prot: 614101 - Título: DM/027094-4 - Valor: 576,96
Devedor: J. BESERRA DE ARAUJO
Credor: MAFRATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE

Prot: 613819 - Título: DMI/U118792401 - Valor: 329,65
Devedor: JAINE CONSTATINO CAMPELO 03543109251
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613795 - Título: CS/S/N - Valor: 3.397,00
Devedor: JHOSEFI LIMA DA SILVA
Credor: JK CORTEZ PRODUCOES E EVENTOS

Prot: 614031 - Título: DMI/0000019841 - Valor: 2.213,26
Devedor: JORGE QUEIROZ DE MOURA
Credor: VVT MODA COM IMP EXP LTDA

Prot: 613925 - Título: DMI/042020 - Valor: 5.000,00
Devedor: JOSE OTACI BARROSO DO NASCIMENTO
Credor: A GOMES MOREIRA EIRELI

Prot: 613796 - Título: CS/S/N - Valor: 435,36
Devedor: JOSSIANE ALVISE
Credor: JK CORTEZ PRODUCOES E EVENTOS

Prot: 613906 - Título: DMI/49225001 - Valor: 4.468,65
Devedor: L S DE SOUZA EIRELI
Credor: SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LT

Prot: 614010 - Título: DMI/8845003 - Valor: 311,33
Devedor: LAUDINEIA FERREIRA DA SILVA
Credor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Prot: 613844 - Título: DMI/0001 - Valor: 20,00
Devedor: LUANA NAIARA ABEL MORAES
Credor: ORLANDO DOS SANTOS 91991099215

Prot: 613918 - Título: NP/SN - Valor: 357,00
Devedor: LUCIANE MELQUIOR MESSIAS
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613756 - Título: DMI/23701 - Valor: 72.833,33
Devedor: M A N ANDRADE
Credor: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Prot: 613826 - Título: DMI/526688/02/ - Valor: 4.885,44
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA - ME
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 613969 - Título: DMI/526687/004 - Valor: 5.443,76
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA - ME
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 613948 - Título: DMI/1834280002 - Valor: 4.082,81
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELLI

Prot: 613949 - Título: DMI/1834280003 - Valor: 4.082,81
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELLI

Prot: 613950 - Título: DMI/1834280004 - Valor: 4.082,81
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELLI

Prot: 613951 - Título: DMI/1834280005 - Valor: 4.082,81
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELLI

Prot: 613952 - Título: DMI/1834280006 - Valor: 4.082,81
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELLI

Prot: 613976 - Título: DMI/183368/7 - Valor: 3.350,00
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: UZ3 INDUSTRIA TEXTIL EIRELI

Prot: 613726 - Título: DMI/253015 -11 - Valor: 4.619,62
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613964 - Título: DMI/0070747603 - Valor: 1.582,70
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: CATIVA TEXTIL IND E COM LTDA

Prot: 613965 - Título: DMI/0070730903 - Valor: 1.622,74
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: CATIVA TEXTIL IND E COM LTDA

Prot: 613966 - Título: DMI/0070730904 - Valor: 1.622,74
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: CATIVA TEXTIL IND E COM LTDA

Prot: 613967 - Título: DMI/0070747703 - Valor: 1.924,25
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: CATIVA TEXTIL IND E COM LTDA

Prot: 613968 - Título: DMI/0070747704 - Valor: 1.924,25
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: CATIVA TEXTIL IND E COM LTDA

Prot: 614045 - Título: DMI/253015 -12 - Valor: 4.619,62
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 614046 - Título: DMI/253027 -12 - Valor: 4.947,41
Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA
Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 614019 - Título: CBI/4647063 - Valor: 17.359,82
Devedor: MARCOS RAMOS MARQUES

Credor: BANCO BRADESCO SA

Prot: 613775 - Título: NP/SN - Valor: 366,85

Devedor: MARIA JOSE ARAUJO BATISTA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613909 - Título: DMI/0050 - Valor: 699,71

Devedor: MARIA VANDELUCIA DE LIMA BEZER

Credor: D. S DE CARVALHO

Prot: 614021 - Título: DMI/474C - Valor: 5.971,00

Devedor: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA

Credor: MRJ PACK COMERCIO DE MAQUINAS AUTOMATICA

Prot: 613776 - Título: NP/SN - Valor: 468,60

Devedor: MONALIZA SILVA DOS SANTOS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613777 - Título: NP/SN - Valor: 572,76

Devedor: MONALIZA SILVA DOS SANTOS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613792 - Título: DMI/24241-3/3 - Valor: 430,00

Devedor: MUARA COMERCIO LTDA - ME

Credor: PALAK FASHIONS COMERCIO LTDA

Prot: 613801 - Título: NP/01/01 - Valor: 70.000,00

Devedor: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Credor: FRANCISCO LOIOLA LIMA

Prot: 613802 - Título: NP/02/04 - Valor: 110.000,00

Devedor: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Credor: FRANCISCO LOIOLA LIMA

Prot: 613803 - Título: NP/03/04 - Valor: 110.000,00

Devedor: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Credor: FRANCISCO LOIOLA LIMA

Prot: 613804 - Título: NP/04/04 - Valor: 95.000,00

Devedor: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Credor: FRANCISCO LOIOLA LIMA

Prot: 613805 - Título: NP/01/04 - Valor: 110.000,00

Devedor: OSEIAS FERREIRA SOBRINHO

Credor: FRANCISCO LOIOLA LIMA

Prot: 613839 - Título: DMI/003597802 - Valor: 2.902,26

Devedor: PANTANAL IND. E COM. DE IMPORT E EX

Credor: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 613840 - Título: DMI/003633001 - Valor: 662,62

Devedor: PANTANAL IND. E COM. DE IMPORT E EX

Credor: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 613977 - Título: DMI/003597803 - Valor: 2.902,26

Devedor: PANTANAL IND. E COM. DE IMPORT E EX

Credor: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 613979 - Título: DMI/003633002 - Valor: 662,62

Devedor: PANTANAL IND. E COM. DE IMPORT E EX
Credor: ALECO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 613719 - Título: DMI/12046 - Valor: 810,50
Devedor: PJC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613720 - Título: DMI/12068 - Valor: 1.170,00
Devedor: PJC ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613980 - Título: DMI/00314117600 - Valor: 861,70
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613981 - Título: DMI/00314117900 - Valor: 1.159,86
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613982 - Título: DMI/00314118100 - Valor: 489,12
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613983 - Título: DMI/00314118300 - Valor: 419,20
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613984 - Título: DMI/00314118600 - Valor: 931,60
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613985 - Título: DMI/00314173500 - Valor: 978,24
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613986 - Título: DMI/00314173700 - Valor: 163,05
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613987 - Título: DMI/00314173900 - Valor: 461,16
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613988 - Título: DMI/00314174000 - Valor: 135,09
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613989 - Título: DMI/00314174200 - Valor: 586,92
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613990 - Título: DMI/00314174500 - Valor: 544,98
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613991 - Título: DMI/00314201200 - Valor: 363,35
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613992 - Título: DMI/00314201500 - Valor: 181,66
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613993 - Título: DMI/00314253600 - Valor: 207,29
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613994 - Título: DMI/00314253800 - Valor: 409,93
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613995 - Título: DMI/00314254000 - Valor: 668,45
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613996 - Título: DMI/00314340400 - Valor: 782,58
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613806 - Título: DMI/S/N - Valor: 14.975,85
Devedor: PROSSOLO ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA
Credor: AUTO POSTO CAPITAL LTDA

Prot: 614034 - Título: DMI/11659 - Valor: 48,74
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614035 - Título: DMI/11607 - Valor: 216,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614039 - Título: DMI/12053 - Valor: 1.020,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614040 - Título: DMI/11599 - Valor: 1.291,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614041 - Título: DMI/11602 - Valor: 1.291,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614042 - Título: DMI/11951 - Valor: 1.800,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614043 - Título: DMI/11799 - Valor: 1.944,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614044 - Título: DMI/11839 - Valor: 3.456,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614048 - Título: DMI/11974 - Valor: 6.480,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614049 - Título: DMI/11748 - Valor: 6.610,00
Devedor: R C DE AGUIAR EIRELI
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613832 - Título: DMI/000078900D - Valor: 4.515,24
Devedor: RENILDO PEREIRA DA CRUZ
Credor: MERCOMPLAS IND DE PLASTICOS COMERCIO S A

Prot: 614066 - Título: DV/001/2018 - Valor: 24.065,97
Devedor: RICARDO MITISUO KUSSUDA
Credor: MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA

Prot: 613957 - Título: DMI/4942 - Valor: 486,39
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS EIRELI ME

Prot: 613958 - Título: DMI/4942 - Valor: 112,89
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS EIRELI ME

Prot: 613794 - Título: DMI/00000657904 - Valor: 3.770,00
Devedor: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA ME
Credor: HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 613917 - Título: NP/SN - Valor: 1.177,00
Devedor: ROSBER LEAO NASCIMENTO
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613798 - Título: CS/S/N - Valor: 2.748,20
Devedor: SÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Credor: JK CORTEZ PRODUCOES E EVENTOS

Prot: 613975 - Título: DMI/10893/2-2 - Valor: 554,57
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA
Credor: KATHAVENTO ART. IND. E COM. DE PRES. E D

Prot: 613751 - Título: DMI/0057339804 - Valor: 1.359,78
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613752 - Título: DMI/0057339904 - Valor: 1.242,36
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613753 - Título: DMI/0057511601 - Valor: 620,02
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: A W FABER CASTELL S.A.

Prot: 613946 - Título: DMI/00261929/C - Valor: 2.484,39
Devedor: SOUZA CRUZ PAPELARIA LTDA ME
Credor: COM IMP SERTIC LTDA.

Prot: 613771 - Título: DMI/1-03851-B - Valor: 3.666,67
Devedor: SOUZA LOPES
Credor: C.S. DISTRIBUIDORA DE PALHEIROS EIRELI

Prot: 613924 - Título: DMI/12169 - Valor: 2.233,50
Devedor: SR EMPEENDIMENTOS E SERVICOS

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 614064 - Título: DMI/195020/1/1 - Valor: 9.994,97

Devedor: T H S FARIAS E SILVA EPP

Credor: PANDIN MOVEIS DE ACO LTDA

Prot: 613889 - Título: DMI/288180/D - Valor: 1.184,39

Devedor: THAYNAN DE SOUZA MATOS COSTA

Credor: OFFICE BRASIL INDUSTRIA DA MODA EIRELI

Prot: 613887 - Título: CBI/00383925134 - Valor: 5.246,98

Devedor: THIAGO SOUSA MARQUES

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 613858 - Título: DSI/000125/2003 - Valor: 250,00

Devedor: VALMIR FERREIRA DA SILVA

Credor: JACARE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 613821 - Título: DMI/V108897906 - Valor: 681,43

Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME

Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613822 - Título: DMI/U114599606 - Valor: 1.175,14

Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME

Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613823 - Título: DMI/U114599506 - Valor: 1.209,00

Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME

Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613997 - Título: DMI/003575202 - Valor: 917,00

Devedor: Y.DA S.TICIANELI EIRELI ME

Credor: NEWANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 613741 - Título: DMI/1 - Valor: 619,00

Devedor: Z DA SILVA MARTINS ME

Credor: UNS BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 03 de junho de 2020. (140 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ELSON SANTOS COSTA e CECILIA MARIA THOMAZ TOBIAS

ELE: nascido em SAO LUIZ -RR, em 28/12/1991, de profissão, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filho de MANOEL TEODORO COSTA e ELIENE OLIVEIRA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1991, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filha de Joao Mascarenhas Tobias e Lucineide Nazareno Thomaz.

02) GIOVANNI RODOLFO HUTTER e AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em São Jerônimo da Serra-PR, em 29/08/1962, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua. Aniloel Nazareth, São José do Rio Preto-SP, filho de ORLANDO BENEDITO HUTTER e IRENE ALVES HUTTER. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/10/1962, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua. Mirixi, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETH SALUSTIANO DA SILVA e AURY SALUSTIANO DO NASCIMENTO.

03) MARCOS DA SILVA SANTOS e TAINAH DA SILVA LEVEL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/06/1972, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jael Barradas, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS e RAIMUNDA DA SILVA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/11/1987, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Jael Barradas, Boa Vista-RR, filha de JOSE CARLOS LEVEL e MARILENE DAS GRAÇAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CESARINO MARQUES DA SILVA** e **EUZETE SOARES DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Motorista, com 57 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos treze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, domiciliado na Rua Jose Renato Hadad, 1099 - Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de **GERALDO RODRIGUES DA SILVA** e **ALAIDE MARQUES DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 42 anos de idade, natural de Guaíra-SP, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua CC 13, 73 - Laura Moreira, Boa Vista-RR, filha de **BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA** e **MARIA SOARES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JHONATAN PEREIRA DE OLIVEIRA** e **JAMILLY RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 35 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Izaira Padilha Correa, 199 - Centenário, Boa Vista-RR, filho de **VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileiro, divorciada, Assistente Administrativo, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos nº2429, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **MOSART NUNES PEREIRA** e **EVILENE RODRIGUES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALAERTES JOSÉ MEZZOMO VERONEZ** e **HELINE RITA RODRIGUES SOBRINHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Comerciante, com 58 anos de idade, natural de Nova Aurora-PR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e um, domiciliado na Av. Princesa Isabel, 527 - Liberdade, Boa Vista-RR, filho de **ANGELO VERONEZ** e **CELESTINA MEZZOMO VERONEZ**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Cabeleireira, com 38 anos de idade, natural de Araguatins-TO, aos trinta dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Av. Princesa Isabel, 527 - Liberdade, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ DE JESUS SOBRINHO** e **DEUZIRENE RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **DALZINIR RIBEIRO DE FREITAS JÚNIOR** e **SANDRÉIA SILVA SOARES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 25 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Arco Iris 1774 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **DALZINIR RIBEIRO DE FREITAS** e **MARIA IZABEL MARQUES DE MORAES**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Professora, com 35 anos de idade, natural de Bacabal-MA, aos quinze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua arco iris 1774 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO RODRIGUES SOARES** e **JUDITE CONCEIÇÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2020.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁ****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 03/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajá-RR:

01) MARCEL MONTEIRO DA SILVA E FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA

ELE: de nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, nascido aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Norte, 73, Centro, Mucajá-RR, filho de Antonio Barbosa da Silva e Iraci Monteiro de Sousa.

ELA: de nacionalidade brasileira, funcionária pública, solteira, nascida aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Rio Grande do Norte, 73, Centro, Mucajá-RR, filha de Josemar Souza da Rocha e Francisca Carvalho da Rocha.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajá-RR, 03 de junho de 2020. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

